



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02.647/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB, **Sr. Cleiton de Almeida**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao *Sr. Izidoro Francisco da Cunha*, matrícula 00115, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que contava, à época do ato, com 21 anos e 24 dias de tempo de serviço, e idade de 64 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria A nº 34/2018) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.647/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Izidoro Francisco da Cunha*

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB

Gestor Responsável: Cleiton de Almeida

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 360/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 02.647/16** referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao *Sr. Izidoro Francisco da Cunha*, matrícula 0115, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 34/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.**

Assinado 1 de Março de 2019 às 10:11



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 15:58



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 17:01



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO